

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 71/2015

Processo Administrativo nº 2045/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Melissa Lorenzo Prieto de Souza 21402166877

Objeto – Contratação de Empresa ou profissional especializado na consultoria, treinamento de Agentes Comunitários (ESF)

Referente – Convite nº 24/2015

Valor Total – R\$ 38.130,00 (trinta e oito mil e cento e trinta reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portadora do RG 13.311.414-4 e CPF 065.696.238-00 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Melissa Lorenzo Prieto de Souza 21402166877** sediada à Rua Acre, nº 85, Apto 704, Bloco 2, Vila São Pedro, na cidade de Santo André/SP, telefone: (11) 9-9282-2225, email: melissa.irssl@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.377.144/0001-31 neste ato representada pela **Sra. Melissa Lorenzo Prieto de Souza**, brasileira, casada, consultora, portadora do RG nº 29.799.737-3 e do CPF nº 214.021.668-77, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços em assessoria para Treinamento de Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme Termo de Referência em anexo ao edital, a cargo da Secretaria da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Único:

- A Contratada deverá ministrar um treinamento teórico prático, com momentos de aulas expositivas e deverá utilizar metodologia problematizadora para discussão e internalização dos conceitos e diretrizes básicas da ESF;
- A Contratada deverá utilizar equipamentos audiovisuais e materiais de escritório. As aulas e textos de apoio deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para reprodução na semana anterior à data de início do treinamento. E todos os ACS deverão receber por meio eletrônico a cópia de todo conteúdo que será discutido e produzido no treinamento;
- A Contratada deverá realizar dispersão no território, visando reconhecimento do mesmo e preparando para a territorialização e distribuição de cada micro área, posteriormente;
- A carga horária será de 96 horas entre atividades de concentração e de atividades de dispersão. As primeiras 40 horas de treinamento serão realizadas aos primeiros 96 classificados no Processo Seletivo Público conforme Edital. As 56 horas restantes de treinamento serão realizadas aos 48 profissionais aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Pela

metodologia empregada na segunda etapa do treinamento cada turma poderá comportar no máximo 24 participantes;

- A Contratada deverá dar suporte em todo o período de aprendizagem e a avaliação dos ACS ocorrerá de forma contínua acompanhando a aprendizagem na identificação das dificuldades apresentadas. Deverá realizar trabalhos em grupo onde os ACS estarão sendo observados quanto à absorção do conteúdo passado;
- A Contratada deverá utilizar um questionário para avaliação ao final de todos os encontros;
- O resultado das avaliações; o controle de frequência; o material produzido pelos ACS e as diretrizes técnicas em formato de normas e rotinas escritas construídas durante o desenvolvimento do curso comporão o relatório final e deverão ser apresentados para Secretaria Municipal de Saúde;
- A Contratada disponibilizará em meio eletrônico material técnico de trabalho a ser utilizado pelas equipes cuja reprodução ficará sob responsabilidade da SMS;
- No orçamento apresentado deverá estar incluído todas as despesas de deslocamento, alimentação, elaboração de material para treinamento, aquisição de material de escritório, prestação de assessoria, elaboração de documentos encaminhados em meio eletrônico.

A Contratada providenciará:

- Lista de presença que serão assinadas no início e final do curso;
- Cartão individual de identificação de digital, que será preenchido a cada dia de participação do ACS no curso a fim de ser incorporado ao material do processo seletivo simplificado realizado pela Secretaria de Administração;
- Pasta para todos os ACS contendo: CD com o material do curso, caneta, lápis, borracha, bloco ou caderno para anotações e prancheta;
- Coffee break simples, que será servido no intervalo do período da manhã e da tarde, conforme demonstrado no plano de aulas. E deverá ser composto por bolachas salgadas e doces e suco em caixinha.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº -24/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 38.130,00 (trinta e oito mil, cento e trinta reais)**, sendo que os pagamentos serão no prazo máximo de até 10(dez) dias descontado a dezena (contados a partir do Recebimento em Finanças), mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo em no mínimo 02(duas) vias, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 24/2015 e Contrato Administrativo nº 71/2015.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso seja de interesse entre as partes, conforme hipóteses previstas nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta – Do Crédito Orçamentário

5.1. As verbas para pagamento, do objeto deste Contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.339036.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 141) e 02.08.339039.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 143) do orçamento da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Cláusula Sexta – Das Penalidades:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar do contrato e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais

7.1. A Contratada deverá qualificar, **no ato de assinatura do contrato**, o certificado do profissional técnico para o treinamento, com especialização na área de Saúde da Família, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

7.2. Será de responsabilidade da Secretaria da Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria da Saúde do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.9. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

7.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Contrato.

7.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.12. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Convite nº 24/2015.

7.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.


7.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Foro


8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 21 de Maio 2015.



Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante




Melissa Lorenzo Prieto de Souza - 21402166877
Contratada

Testemunhas:



1- Mauro Takanori Okumura



2- Águeda Virginia Brizola

5

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 71/2015

Processo Administrativo nº 2045/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Melissa Lorenzo Prieto de Souza 21402166877

Objeto – Contratação de Empresa ou profissional especializado na consultoria, treinamento de Agentes Comunitários (ESF)

Referente – Convite nº 24/2015

Valor Total – R\$ 38.130,00 (trinta e oito mil e cento e trinta reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 21 de Maio de 2015.



Daniel Paulino Evangelista

Secretário de Saúde

Contratante



Melissa Lorenzo Prieto de Souza - 21402166877

Contratada